

Disposições preliminares da Lei de Licitações e Contratos

Descrição

Ouça a explicação!

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, chamada de **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, substitui as normas que antes regiam o processo licitatório no Brasil, como a Lei nº 8.666/93, a **Lei do Pregão (10.520/02)** e o **Regime Diferenciado de Contratações (RDC - Lei 12.462/11)**. Essa lei traz inovações e alterações com o objetivo de modernizar e promover maior eficiência, transparência e segurança nas contratações realizadas pela Administração Pública.

Artigo 1º - Aplicação das Normas

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

- I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;
- II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

O artigo inicial traz o escopo e o campo de aplicação da lei, como segue:

Normas Gerais: A lei abrange as Administrações Públicas direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Inclui órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário que desempenhem funções administrativas, **além de outras entidades controladas diretamente ou indiretamente.**

Exclusões:

§ 1º Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvado o disposto no art. 178 desta Lei.

- Empresas públicas, sociedades de economia mista e **as suas subsidiárias** são regidas pela **Lei nº 13.303/2016** (Lei das Estatais), salvo o disposto no Art. 178 da Lei nº 14.133/2021.

Peculiaridades:

Â§ 2º As contratações realizadas no âmbito das repartições públicas sediadas no exterior obedecerão às peculiaridades locais e aos princípios básicos estabelecidos nesta Lei, na forma de regulamentação específica a ser editada por ministro de Estado.

- Repartições sediadas no exterior devem obedecer regras específicas e os princípios básicos da lei, conforme regulamentação ministerial.

Recursos de Organismos Estrangeiros:

- Contratações financiadas por recursos oriundos de organismos internacionais ou agências oficiais de cooperação devem observar condições previstas nos acordos, desde que não conflitem com a Constituição.

Gestão das Reservas Internacionais:

- O Banco Central terá regulamentação própria para operações relativas às reservas internacionais.

Artigo 2º - Objeto de Aplicação

O artigo especifica os tipos de contratações abarcados pela lei:

1. Principais objetos:

- Alienação/Concessão de direitos reais de uso
- Compras (incluindo por encomenda)
- Locação
- Concessão e permissão de uso de bens públicos
- Prestação de serviços (inclusive técnico-profissionais)
- Obras e serviços de arquitetura e engenharia
- Contratações de tecnologia da informação.

Aqui, o âmbito de aplicação é ampliado para várias modalidades de contratações e define-se um foco em áreas estratégicas, como obras e serviços de TI.

Artigo 3º - Excluídos do Regime

O artigo delimita o que não está sujeito à nova lei:

1. Contratos excluídos:

- Operações de crédito e gestão da dívida pública.
- Contratações que estejam cobertas por normas próprias específicas.

Essa cláusula define claramente que não são todas as hipóteses de contratos que estão subordinadas à Lei nº 14.133/2021, destacando exceções importantes.

Artigo 4º - Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006

O artigo assegura condições especiais para micro e pequenas empresas nas licitações:

1. Disposições aplicáveis:
 - o Respeito ao disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que favorecem microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs).
2. Limites:
 - o Não se aplica a licitação com valor superior ao limite para enquadramento como ME ou EPP.
 - o Para contratos de longo prazo (mais de 1 ano), considera-se o valor anual.
3. Garantias:
 - o Benefícios aplicáveis apenas quando a ME/EPP não ultrapassar a receita bruta máxima permitida.

Esse artigo demonstra a intenção legislativa de fomentar a participação de pequenas empresas nas licitações públicas.

Artigo 5º - Princípios Aplicáveis

O artigo define os princípios que devem nortear as contratações públicas:

1. **Princípios Fundamentais:**
 - o Legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, interesse público, segregação de funções, motivação, transparência, economicidade, dentre outros.
2. **Novidade:**
 - o Traz o desenvolvimento nacional sustentável e ampliação da competitividade entre os princípios orientadores das contratações.

Esse artigo destaca o comprometimento com práticas éticas, eficazes e justas, promovendo segurança jurídica e inovação na gestão pública.

Artigo 7º - Gestão por Competências

Regula a designação de agentes públicos para a execução da lei:

1. **Requisitos para designação:**
 - o **(Preferencialmente)** Servidores efetivos ou empregados públicos.
 - o Forma ou qualificação específica compatível.
 - o Isenção de vínculo com licitantes ou contratados.
2. **Segregação de funções:**
 - o Um mesmo agente não pode desempenhar simultaneamente funções propensas a fraudes ou erros, reduzindo riscos de irregularidades.

Essa seção reforça a segurança nas operações e a importância da capacitação técnica.

Artigo 8º - Atuação dos Agentes de Contratação

Define quem será responsável pela condução das licitações:

1. Agente de contratação:

- o Pessoa designada para organizar e conduzir o processo até a homologação.
- o Deve ser servidor efetivo ou empregado público.

2. Equipe de apoio:

- o Auxilia o agente nas atividades internas, com responsabilidade individual.

3. Casos excepcionais:

- o Para licitações de bens ou serviços especiais, admite-se a contratação de profissionais ou empresas especializadas.

Essa estrutura confere agilidade e eficácia ao processo.

Artigo 9º - Vedações ao Agente Público

Normas destinadas a evitar favorecimentos e conflitos de interesse:

1. Ações proibidas:

- o Restrições ao caráter competitivo, tratamento diferenciado a empresas ou resistência injustificada ao andamento do certame.

2. Conflitos de interesse:

- o O agente público ou terceiros que colaborarem na contratação não podem participar direta ou indiretamente do certame.

Essas vedações buscam coibir práticas ilegais e assegurar isenção nas decisões.

Artigo 10 - Defesa Jurídica dos Agentes Públicos

Estabelece a responsabilidade da advocacia pública na defesa dos agentes públicos:

1. Garantia:

- o Caso o agente público tenha agido conforme parecer jurídico, estará protegido judicialmente pela advocacia pública.

2. Exceções:

- o Não se aplica se houver comprovação de ato ilícito doloso.

3. Continuidade:

- o A defesa se estende mesmo após a saída do cargo.

Essa norma reforça a proteção dos agentes que agem de boa-fé e conforme os preceitos legais.

Data de criação

03/14/2025

Autor

admin

Colega de Classe